



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 063/2025

Institui o Programa Estadual de Climatização nas Escolas e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Climatização nas Escolas, aplicável às escolas da rede pública estadual de ensino, com o objetivo de adequar as unidades escolares às condições climáticas do Estado, garantindo um ambiente adequado para o aprendizado.

Art. 2º São diretrizes do programa:

I – instalação de sistemas de climatização (ar-condicionado e/ou aquecimento), considerando as particularidades climáticas das diferentes regiões do Estado;

II – revisão e melhoria da estrutura de isolamento térmico das edificações escolares, priorizando o uso de materiais e técnicas que reduzam o consumo energético dos equipamentos de climatização;

III – implementação de técnicas de ventilação e arejamento adequadas à realidade local;

IV – promoção da eficiência energética, por meio da adoção de fontes renováveis para o funcionamento dos equipamentos, sempre que isso se mostrar mais vantajoso;

V – reestruturação e substituição das escolas com estruturas precárias por prédios de alvenaria, garantindo o conforto térmico e acústico adequado; e

VI – cobertura de quadras poliesportivas com materiais isolantes térmicos e acústicos para proporcionar conforto durante as atividades físicas.

Art. 3º O Poder Público Estadual, no âmbito de suas atribuições, observada a disponibilidade orçamentária e os programas próprios em vigência, buscará a implantação de sistemas de ar-condicionado de refrigeração e/ou aquecimento em todas as salas de aula das escolas estaduais, observadas as particularidades climáticas de cada região, com o objetivo de assegurar a realização das atividades letivas em ambiente adequado e confortável.

Art. 4º Os projetos de construção e instalação de novas unidades educacionais iniciados após a publicação desta Lei deverão contemplar a infraestrutura necessária para o seguimento das diretrizes deste Programa, nos termos do art. 3º desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 17 de dezembro de 2025.

Deputado **JULIO GARCIA**
Presidente



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Julio César Garcia**,
em 17/12/2025, às 16:27.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**

DESPACHO

Autos do processo nº SCC 20965/2025
Autógrafo do PL nº 063/2025

Sanciono o autógrafo do Projeto de Lei nº 063/2025, que “Institui o Programa Estadual de Climatização nas Escolas e estabelece outras providências”.

Florianópolis, 21 de janeiro de 2026.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **9EJ1X0P4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 21/01/2026 às 18:45:07

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDIwOTY1XzlwOTcxXzlwMjVfOUVKMVgwUDQ=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00020965/2025** e o código **9EJ1X0P4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



LEI Nº 19.694, DE 21 DE JANEIRO DE 2026

Institui o Programa Estadual de Climatização nas Escolas e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Climatização nas Escolas, aplicável às escolas da rede pública estadual de ensino, com o objetivo de adequar as unidades escolares às condições climáticas do Estado, garantindo um ambiente adequado para o aprendizado.

Art. 2º São diretrizes do programa:

I – instalação de sistemas de climatização (ar-condicionado e/ou aquecimento), considerando as particularidades climáticas das diferentes regiões do Estado;

II – revisão e melhoria da estrutura de isolamento térmico das edificações escolares, priorizando o uso de materiais e técnicas que reduzam o consumo energético dos equipamentos de climatização;

III – implementação de técnicas de ventilação e arejamento adequadas à realidade local;

IV – promoção da eficiência energética, por meio da adoção de fontes renováveis para o funcionamento dos equipamentos, sempre que isso se mostrar mais vantajoso;

V – reestruturação e substituição das escolas com estruturas precárias por prédios de alvenaria, garantindo o conforto térmico e acústico adequado; e

VI – cobertura de quadras poliesportivas com materiais isolantes térmicos e acústicos para proporcionar conforto durante as atividades físicas.

Art. 3º O Poder Público Estadual, no âmbito de suas atribuições, observada a disponibilidade orçamentária e os programas próprios em vigência, buscará a implantação de sistemas de ar-condicionado de refrigeração e/ou aquecimento em todas as salas de aula das escolas estaduais, observadas as particularidades climáticas de cada região, com o objetivo de assegurar a realização das atividades letivas em ambiente adequado e confortável.

Art. 4º Os projetos de construção e instalação de novas unidades educacionais iniciados após a publicação desta Lei deverão contemplar a infraestrutura necessária para o seguimento das diretrizes deste Programa, nos termos do art. 3º desta Lei.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 21 de janeiro de 2026.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**

MENSAGEM Nº 1574

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO

Tenho a honra de comunicar que sancionei o autógrafo do projeto de lei que “Institui o Programa Estadual de Climatização nas Escolas e estabelece outras providências”.

Para arquivo da Assembleia Legislativa, restituo, nesta oportunidade, cópia do autógrafo do texto que se converteu na Lei nº 19.694.

Florianópolis, 21 de janeiro de 2026.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **9WRV8S55**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 21/01/2026 às 18:45:07

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDIwOTY1XzlwOTcxXzlwMjVfOVdSVjhTNTU=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00020965/2025** e o código **9WRV8S55** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Ofício nº 035/SCC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 21 de janeiro de 2026.

Referência: Mensagem nº 1574

Senhora 1ª Secretária,

Encaminho a essa Secretaria a mensagem do senhor Governador do Estado, acima referenciada, pela qual restitui cópia de autógrafo sancionado e da respectiva Lei.

Atenciosamente,

Clarikennedy Nunes
Secretário de Estado da Casa Civil

Senhora
DEPUTADA ANA CAROLINE CAMPAGNOLO GALVÃO
1ª Secretária da Assembleia Legislativa
Nesta

Ofício nº 035 enc. ALESC

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2113 e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **T7I08KK4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLARIKENNEDY NUNES (CPF: 634.XXX.299-XX) em 21/01/2026 às 18:31:45

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2023 - 16:23:37 e válido até 07/07/2123 - 16:23:37.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDIwOTY1XzlwOTcxXzlwMjVfVDdJMDhLSzQ=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00020965/2025** e o código **T7I08KK4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.